GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6436 DE 1º DE JULHO DE 1994.

APROVA A NOVA EXPRESSÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA FIXADO PELA LEI Nº 542 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e com fundamento na Medida Provisória Federal nº 542 de 30 de junho de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a nova expressão do Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para 1994, fixada pela Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 2º Os saldos de dotações do Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, expressos em Cruzeiros Reais, serão convertidos para o Real, com base nos artigos 1º, parágrafos 3º e 4º, 12 e 13 da Medida Provisória Federal nº 542, de 30 de junho de 1994, e conforme os quadros anexos a este Decreto.

Art. 3º A Contabilidade Geral do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, tomará as providências quanto aos ajustes necessários à implementação do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1994, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 1º de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

WILLIAM JOSÉ CURI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 305 no dia 30/06/94
SUPLEMENTO